



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano IV | Edição nº 970

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	2
Secretaria Municipal de Educação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano IV | Edição nº 970

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

GOVERNO FEDERAL ATRAVÉS DO MDS – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME EXECÍCIO 2016 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DECRETO Nº 5.346/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA:

Artigo 1º) - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
DAIANA CRISTINA BUZO	RG: 47.938.528-2	01/11/2017
MARLY APARECIDA GAISDORF GONÇALVES	RG: 29.325.773-5	01/11/2017

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 01 de novembro de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Outros Atos

RESOLUÇÃO DO CMAS n. 003 de 26 de outubro de 2.017.

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ADVINDOS DO

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, que foi analisada a prestação de contas, exercício 2016, repasses financeiros advindos do Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – SNAS – Secretária Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO, que foram apresentados os demonstrativos e os documentos comprobatórios de todas as receitas e despesas dos serviços e programas socioassistenciais executados pelo Governo Municipal quanto aos recursos recebidos pelo Governo Federal MDS;

CONSIDERANDO, que todas as ações e os serviços foram devidamente executados conforme Plano de Trabalho e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a deliberação obtida na Reunião Ordinária ocorrida no dia 26 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Após análise e deliberação em Reunião, conceder Parecer Favorável, aprovando integralmente a Prestação de Contas Exercício 2016 devidamente executados pela Prefeitura Municipal de Viradouro, através da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social de Viradouro, referente aos Recursos Financeiros advindos do Governo Federal, MDS Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – SNAS – Secretária Nacional de Assistência Social.

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 26 de outubro de 2.017.

TATIANE ZACHARIAS CARDOSO ZACARONE

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CMAS – Viradouro/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano IV | Edição nº 970

Página 3 de 8

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº. 001/2017

Partes: MUNICÍPIO DE VIRADOURO e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO

Objeto: Constitui objetivo do TERMO DE FOMENTO a transferência de recursos financeiros a título de subvenção, em consonância com a Lei Municipal n. 3.426/2017, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo de Viradouro, para serem utilizados no cumprimento de seus objetivos sociais, mediante a conjugação de esforços, para o desenvolvimento das ações de assistência social a saúde da comunidade, visando à reorganização gerencial, o aperfeiçoamento e a expansão da capacidade do Sistema Único de Saúde em Viradouro, e na execução ações suplementares de assistência a saúde, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, Resolução SMSVIRnº 12/2017, de 29 de setembro de 2017, e Plano de Trabalho 4º Trimestre da Entidade, que faz parte integrante do Termo de Fomento.

Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas à Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n. 5.212/2017 e Instrução 02/2016 TCE/SP.

Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 01 de Novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017.

Valor Total: R\$ 92.600,00 (noventa e dois mil e seiscentos reais)

Assinam: ALINE PEREIRA BIDÓIA – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HELENA FRANCISCHINI – PROVEDOR DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE VIRADOURO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano IV | Edição nº 970

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ENTIDADE
HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - LEI
13.019/2014 C/C DECRETO MUNICIPAL 5212/2017.**

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE VIRADOURO	HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ sob o nº.: 45.709.912/0001-75	CNPJ sob o nº. 72.938.079/0001-07

DO OBJETO

Desenvolvimento de ações e serviços para assistência à saúde da comunidade, visando o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde neste Município de Viradouro, bem como executar ações suplementares de assistência à saúde, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO - PARTE INTEGRANTE

O Plano de Trabalho é parte integrante desta justificativa, constando nele todas as especificidades exigidas pela Lei Federal nº. 13.019/2014.

DA JUSTIFICATIVA

com fulcro no inciso VI, do artigo 30 e artigo 32 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Inciso III, do artigo 15 do Decreto Municipal nº. 5212/2017

O **MUNICÍPIO DE VIRADOURO** manteve com a Entidade **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** uma relação formalizada, ao longo dos anos, por instrumento de convênio, contratos, aditivo de prazo e planos de trabalho para cada período específico.

Ocorre que no início do corrente ano entrou em vigor a Lei Federal nº. 13.019/2014, chamada de "Marco Regulatório", que estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano IV | Edição nº 970

Página 5 de 8



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



Então, a partir de 1º de janeiro de 2017, a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, estabelecendo uma série de critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de realização de chamamento público.

Para a realização do chamamento público, é preciso que seja deflagrado um processo onde tem que ser seguido vários quesitos, os quais demandam tempo. Vale lembrar que a regra é a realização do chamamento, todavia, como toda regra, esta também possui sua exceção.

Ao que parece, a Lei, sabiamente, notando ao longo destes anos a importância dos serviços prestados pelas organizações sociais nas áreas da saúde, educação e no social, permitiu ao administrador exceção a esta regra.

Trazendo estas informações para a nossa realidade, nos deparamos com a seguinte situação: a princípio, foi-se cogitada a realização de chamamento público. Todavia, para que o chamamento público pudesse ocorrer, precisaríamos consentir que a população ficasse por um tempo indeterminado sem os atendimentos médicos que estamos buscando oferecer com a celebração do Termo de Fomento.

Neste cenário, analisando a possibilidade que a legislação nos dá de dispensar o referido instrumento e ciente da realidade deste Município e da demanda extremamente intensa, optou-se, ao menos neste momento, por seguir a exceção contida na Lei Federal 13.019/2014.

Seguir o contrário disso poderia colocar em risco a saúde da população, o que contrariaria todos os esforços até aqui reunidos da administração pública deste Município, que através da sua política de Saúde pública tem buscado, incansavelmente, prestar serviços cada vez melhores a toda população.

Além disso, a relação que o Município tem com a Entidade, como dito alhures, é de muitos anos e vem se fortalecendo com o passar dos tempos, demonstrando que essa parceria não só é viável para o Ente público como é necessária, uma vez que este não teria como, neste momento, realizar todos os atendimentos propostos no Plano de Trabalho, não fosse a celebração do Termo de Fomento. Ou seja, não se trata de uma relação nova, mas de uma relação que se consolidou ao longo de muito anos, trazendo incontestáveis benefícios para os nossos munícipes.

Até o presente momento, a Entidade **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO** cumpriu satisfatoriamente às necessidades que se propôs perante este Município, nas parcerias firmadas nos anos anteriores.

Sustentando na história da relação firmada entre as partes, mas olhando adiante, constatamos que o Plano de Trabalho apresentado é condizente com os objetivos buscados pelas políticas públicas de saúde desta Secretaria de Saúde e deste Município e, não bastasse isso, conforme documento anexo no processo, foi aprovado por parecer técnico elaborado por servidores da Saúde.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano IV Edição nº 970

Página 6 de 8



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS



Sobre o embasamento para a dispensa, destacamos que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 traz a previsão de dispensa do Chamamento Público expressamente dizendo que:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Cabe salientar que a Entidade cumpriu os requisitos para a formalização do Termo.

DA CONCLUSÃO

Assim, considerando todo o acima exposto, considerando o evidente interesse público na relação a ser estabelecida e, ainda, considerando a indispensável ampliação dos atendimentos médicos explicitados no Plano de Trabalho, por entender que há justificativa válida, idônea e de interesse público autorizo e justifico, ao menos neste momento, a dispensa do chamamento público e a consequente celebração do Termo de Fomento, o que faço com fundamento no artigo 30, inciso VI e artigo 32 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e artigo 15, inciso III do Decreto Municipal nº 5.212/2017, bem como no parecer técnico emitido pela equipe de servidores lotados na Secretária da Saúde.

DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 32, parágrafo 1º da Lei Federal 13.019 de 31 de junho de 2014 ¹ cumpre-se o quanto determinado pela legislação.

Mesmo sendo facultado, reputo ser imprescindível a publicação também no Diário Oficial deste Município.

À Seção de Expediente para cumprimento.

Viradouro, Estado de São Paulo, 01 de novembro de 2017.

ALINE PEREIRA BIDÓIA
Secretária de Saúde

¹ Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.
^{§ 1º} Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no site oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano IV | Edição nº 970

Página 7 de 8

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA SME. Nº0157/2017

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) SANDRA TERESINHA DOMINGUES VERONEZE, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 13.219.982-8 SSP/SP, 94º-ª classificado (a) no Processo Seletivo Classificatório PMVIR nº 001/2015, para o cargo de Professor de Educação Infantil (PEI).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a

carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 30 Outubro de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº0158/2017

Portaria De Remoção Por Concurso Da Docente Senhora Sarah Helena Ricci.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 42/2010 em especial o Artigo 36 que dispõe sobre Remoção dos integrantes da carreira docente do magistério, e

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº. 02/2017 de 22 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para a Remoção por Concurso dos integrantes da carreira docente do magistério público municipal,

RESOLVE:

I - REMOVER a docente Senhora SARAH HELENA RICCI, Professor de Educação Básica II, disciplina Educação Física, Titular do cargo no NIMEF. Prof. Antonio Mazza” para o NIMEF. “José Rodrigues Bento”, sendo a Remoção por Concurso efetivada nos termos do Art. 2º da Resolução SME nº 02/2017, com exercício da função na nova sede, respeitando o calendário escolar vigente.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano IV | Edição nº 970

Página 8 de 8

publicação, com seus efeitos, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 30 Outubro de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME. Nº0159/2017

Portaria De Remoção Por Concurso Do Docente Senhor Alessandro Luiz Matheus.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 42/2010 em especial o Artigo 36 que dispõe sobre Remoção dos integrantes da carreira docente do magistério, e

CONSIDERANDO a Resolução SME Nº. 02/2017 de 22 de Setembro de 2017, que dispõe sobre o procedimento para a Remoção por Concurso dos integrantes da carreira docente do magistério público municipal,

RESOLVE:

I - REMOVER o docente Senhor ALESSANDRO LUIZ MATHEUS, Professor de Educação Básica II, disciplina Educação Física, Titular do cargo no NIMEF. Prof. "Antonio Mazza" para a "Educação Infantil", sendo a Remoção por Concurso efetivada nos termos do Art. 2º da Resolução SME nº 02/2017, com exercício da função na nova sede, respeitando o calendário escolar vigente.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 30 Outubro de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº0160, de 31 de Outubro de 2017.

"Instaura procedimento administrativo disciplinar e dá outras providências"

VALÉRIA ROCHA MANTELLI, Secretária de Educação do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Considerando que o art. 143, da Lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2010, estabelece que a autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar processo administrativo disciplinar a fim de apurar o quanto disposto no Ofício nº 226/2017, subscrito pela Secretária de Educação, bem como na informação encaminhada pela sessão de Recursos Humanos, referente a suposta falta funcional grave, concernente à inassiduidade injustificada de servidora municipal ocupante do cargo de merendeira.

Art. 2º. Os trabalhos de apuração de que trata o art. 1º serão realizados pelos membros que compõem a comissão permanente constante na Portaria nº 27, de 13 de janeiro de 2017, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de instalação dos trabalhos, observados o disposto no art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 31 de Outubro de 2017.

VALÉRIA ROCHA MANTELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO